MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Bairro Várzea - RECIFE (PE) - CEP 50.740-035
FONE 81 2129-6335 - FAX 81 2129-6335 - *E-mail:* ti@7rm.eb.mil.br

Ofício nº 13-SFPC Asse Jur/SFPC/Esc Ter
EB: 64318.056633/2020-33

Recife, PE, 5 de junho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Prático
Rua Sergipe, sala 703, Savassi
30130-174 Belo Horizonte - Minas Gerais

Assunto: **resposta ao ofício nº 1085/2020 da Confederação Brasileira de Tiro Prático.**

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício nº 1085/2020, da Confederação Brasileira de Tiro Prático, recebida em 13 de maio de 2020, por este Comando Regional, passo a prestar os seguintes esclarecimentos:

a. no que se refere aos itens 1, 2, 3 e 4, do supracitado ofício, informo a essa Confederação que, como salientado em reunião neste Quartel General, as propostas e solicitações estão sendo avaliadas e serão implantadas, se assim o for decidido, oportunamente, tendo em vista, especialmente, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

b. quanto ao item 5, referente à aplicabilidade do § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 9.845/2019, em caso específico ligado a associado dessa Confederação, como cediço, é da competência da União **autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico**, prevista no inciso VI, do art. 21, da Constituição Federal, sendo tal atribuição exercida pelo Exército Brasileiro;

c. o Ofício nº 1085/2020 tem como fundamento o pedido para que, nos casos de **cancelamento** do Certificado de Registro (CR), *ex officio*, a Administração deva aguardar o que determina o regulamento da Lei nº 10.826, ou seja, o § 2º, do Art 7º, do Decreto 9.845, que indica a **cassação** de CR após o indiciamento do investigado no inquérito policial ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz;

d. cabe esclarecer que a SFPC/7ª RM pauta seus atos administrativos no princípio da legalidade estrita;

e. inicialmente, cabe aqui esclarecer as diferenças entre os termos "cassação" e "cancelamento", usados no requerimento de forma análoga.

f. **Cassação** é **sanção** proveniente da solução do processo administrativo sancionador, conforme inciso V, do Art 113, do Decreto nº 10.030/19;

g. o Art 7º, do Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, no qual se baseia o requerimento, fala da cassação e não, do cancelamento de CR:

> *"Art. 7º Serão cassadas as autorizações de posse de arma de fogo do titular que esteja respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso."*

h. Por outro lado, o **cancelamento** é **medida administrativa** proveniente da perda de critério objetivo; no caso relatado no requerimento, há perda do critério da idoneidade, conforme le inciso II, do Art 67, ambos do Decreto nº 10.030/19:

> *"Art. 67. O cancelamento do registro ou do apostilamento é uma medida administrativa que poderá ocorrer, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:*
>
> *I - por solicitação do interessado, do representante ou do responsável legal; ou*
>
> *II - **ex officio**, nos casos de:*
>
> *a) decorrência de cassação do registro;*
>
> *b) término de validade do registro e inércia do titular;*
>
> *c) perda da capacidade técnica para a continuidade da atividade inicialmente autorizada;*
>
> *d) **perda de idoneidade da pessoa**; ou*
>
> *e) inaptidão psicológica, quando se tratar de pessoa física."*

i. a medida adotada pelo SFPC/7 foi o cancelamento do CR, em virtude dos preceitos legais acima elencados, não tendo havido, até a presente data, a cassação do registro;

j. ademais, a Portaria nº 150 – COLOG, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, define em seu Art 23, os critérios para concessão do Certificado de Registro:

> *"Art. 23. A concessão de registro para o exercício das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça será processada de forma descentralizada no SisFPC, nos termos do § 3º do Art 1º, do Decreto nº 9.846/2019, via requerimento (anexo B).*
>
> *§ 1º O requerimento deverá ser dirigido à OM do SisFPC designada pela Região Militar (RM) em cuja área de responsabilidade esteja domiciliado o requerente e deverá ser acompanhado da documentação de que trata o § 2º.*
>
> *§ 2º Documentação para a concessão de registro no Comando do*

Exército para colecionador, atirador desportivo e caçador:

(...)

*III - **declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.***

(...)"

k. o legislador pátrio estipulou critérios acerca da concessão do CR, que devem ser comprovados, seguidos e **mantidos**. Destarte, sendo um desses critérios não demonstrado ou mantido, conforme taxativamente previsto no Art 67, do Decreto nº 10.030/19, e no Art 23 da Portaria 150-COLOG, haverá o **cancelamento** do registro, que nada mais é do que medida administrativa, em razão da perda de um dos critérios de concessão.

l. finalmente, aquele cujo certificado de registro tiver sido cancelado, poderá providenciar autorização para concessão de novo registro, conforme Art 68, do Decreto nº 10.030/19, se alcançadas as condições formais para tal:

"Art. 68. A pessoa física ou jurídica cujo registro seja cancelado terá o prazo de noventa dias, contado da data do cancelamento, para providenciar:

I - a destinação ao PCE; ou

II - a autorização para a concessão de novo registro."

2. Assim, a legislação prevê critérios acerca da concessão do Certificado do Registro (CR), que, caso ausentes, ensejam o cancelamento administrativo do registro. No caso a que se refere o documento dessa Confederação, o inciso III, § 2º do art. 23 da Portaria nº 150-COLOG, prevê a necessidade de "não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal", mesmo que ainda não indiciado (ou seja, ainda estar na condição de suspeito de provável autor da infração penal). O contrário causa a perda do critério objetivo da idoneidade.

3. Por oportuno, informo que este Comando Regional recebeu decisão judicial nesta data, referente a suspensão do cancelamento do Certificado de Registro (CR) no caso específico citado, tendo, de forma tempestiva, feita a sua reativação, retonando a situação de ativo.

Atenciosamente,

General de Divisão IVAN FERREIRA NEIVA FILHO
Comandante da 7ª Região Militar

"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"